



PLANO SUB-REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO XINGU

MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS











PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU

MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS

Altamira-Pará, 2023.





Sumário

1.	O PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO XINGU	3
2.	OBJETIVO	3
3.	DIRETRIZES GERAIS DOS PROJETOS	4
4.	PROCESSO DE SELEÇÃO	5
5.	ABERTURA DE PROJETOS	5
6.	ENCERRAMENTO DE PROJETOS	6
7.	DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS.	6
8. F	PROJETOS DE PESQUISA	. 24
9	DOAÇÃO DE BENS	. 25
10.	ENCERRAMENTO	. 25
11.	IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	. 26
12.	DOS ENCAMINHAMENTOS DAS IRREGULARIDADES	. 27





1. O PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO XINGU

O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável (PDRS) do Xingu, trata-se de política pública e condicionante socioambiental, cuja finalidade é promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios impactados pela construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte (UHEBM).

O PDRSX foi instituído, inicialmente, por meio do Decreto Presidencial nº 7340 de 2010, está atrelado à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), do então Ministério da Integração (MI), atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

2. OBJETIVO

Este manual de gestão de projetos é um conjunto de práticas e competências, utilizadas para selecionar, executar, monitorar e controlar os projetos aprovados, no âmbito do PDRSX.

O propósito da gestão de projetos é imprimir organização operacional, cumprimento de prazos, minimização de riscos e agilidade nas decisões.





3. DIRETRIZES GERAIS DOS PROJETOS.

- 3.1 Considerar-se-ão projetos, os aprovados por meio de processo de seleção público, definido por instrução normativa publicada pelo Comitê Gestor do PDRSX, regularmente instituído e cujo prazo de execução esteja vigente;
- 3.2 A abrangência dos projetos aprovados deverá observar a finalidade do PDRSX de contribuir para o desenvolvimento regional dos municípios impactados pela construção da UHEBM;
- 3.3 As Seleções Públicas, Contratações e Execução dos Projetos e Processos de Compra serão processados e julgados obedecidas as disposições deste Regulamento, em estrita conformidade aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, transparência, probidade, julgamento objetivo, economicidade;
- 3.4 Os projetos serão financiados pela Norte Energia S.A, com base previsto no Leilão nº 006/2009 da Aneel:
- 3.5 Não são objeto de custeio dos projetos e passíveis de seleção: taxas públicas ou privadas, tarifas, tributos, escrituras, autenticações, anuidades, contribuições e encargos trabalhistas, custas judiciais e assemelhados, custos de elaboração de plano de trabalho ou projeto, custos ou despesas retroativas, manutenção de bens (movente ou semoventes), os quais deverão ser considerados como contrapartida dentro do projeto;
- 3.6 É vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração pela execução de projetos do PDRSX, diretamente ou indiretamente, por funcionário público, exceto no caso de custeio de professor ou aluno, para o caso de extensão e pesquisa;
- 3.7 Cada projeto aprovado, no âmbito do PDRSX, deverá ser documentado em arquivo individualizado físico e eletrônico:
- 3.7 É vedada contratação de pessoas que tenham qualquer vínculo trabalhista, contratual, empresarial, técnico ou familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com o proponente, parceiro ou executor do projeto;
- 3.7.1 O funcionário ou parente que se enquadrar nessa situação deverá manifestar se impedido e requerer seu afastamento do projeto;
- 3.7.2 É passível de sanção a pessoa ou proponente que ser conveniente com esta situação;
- 3.7.3 Aplica-se ao PDRSX os princípios da ética profissional, devendo ser respeitado todos preceitos estabelecidos por conselhos de classe;
- 3.7.4 É passível de sanção e de denúncia os profissionais e proponentes que não respeitarem os princípios de ética estabelecidos nos conselhos de classe;





- 3.8 Serão sempre garantidas a ampla defesa e o contraditório, desde a seleção de projetos até seu respectivo encerramento;
- 3.9 Os proponentes, parceiros, executores, fornecedor e contratadas deverão atestar ciência deste Manual, dos procedimentos e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas;
- 3.10 Este Manual será anexo obrigatório de todos os instrumentos que envolvam a execução e contratação de projetos, tais como licitações, contratos, convênios e termos, sem prejuízo das cláusulas específicas constantes em cada instrumento.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1 O processo de seleção de projetos dar-se-á pela publicação de editais de seleções públicos, nos quais estarão previstas as regras de participação e seleção de projetos;
- 4.2 Para seleção e julgamento de projetos propostos deverão ser definidos, previamente, nos editais de seleção, critérios objetivos, a fim de verificar a aderência e o estudo de viabilidade de cada projeto;
 - 4.2.1 A governança poderá solicitar auxílio de um parecerista técnico para avaliação das propostas.
- 4.3 As normas editalícias deverão prever o prazo de execução máximo de projetos, com o intuito de preservar a exequibilidade financeira das propostas.

5. ABERTURA DE PROJETOS

- 5.1 Após seleção de projetos, serão celebrados Termos de Abertura e Execução de Projeto- TAEP ("TAEP"), que sintetizará as obrigações recíprocas da instituição proponente e da Gestora operacional do PDRSX;
- 5.2 Cada TAEP deverá prever prazo máximo para execução dos projetos;
- 5.3 No TAEP deverá constar prazo máximo de devolutiva das instituições proponentes, sob pena de cancelamento do projeto, o qual não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias, resguardando-se prazo diferenciado às instituições compostas por indígenas e comunidades tradicionais, que gozarão de 120 (cento e vinte) dias para resposta de eventuais alterações de projetos ou questionamentos;
- 5.4 O TAEP somente poderá ser alterado, mediante autorização do Comitê Gestor e Termo Aditivo.





6. ENCERRAMENTO DE PROJETOS.

- 6.1 Após finalizada todas as atividades o projeto deverá ser monitoramento para encerramento.
- 6.2 Após o relatório de monitoramento de finalização, a gestora deverá cerificarse de que não há mais pendências a serem sanadas tanto de execução como administrativa, a exemplo não poderão ter itens adquiridos que não foram doados.
- 6.3 Após constatada a regularidade documental do projeto, a gestora elaborará o termo de encerramento com os dados básicos do projeto e encaminhará para homologação da governança.
- 6.3.1 A Governança poderá solicitar que o proponente realize uma apresentação dos resultados obtidos através do projeto para homologar seu encerramento.
- 6.4 Uma vez homologado o termo de encerramento do projeto este será inserido na pasta do projeto para consultas futuras, se caso necessário.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

- 7.1 A gestão operacional dos projetos caberá à empresa Gestora, a qual será responsável por viabilizar a execução dos projetos, que dar-se-á pela contratação de serviços, aquisição e doação de bens, realização de convênio ou instrumentos para validar o repasse de valores;
- 7.2. Para os fins deste Manual, considerar-se-ão:
 - 7.2.1 Contratante: pessoa jurídica integrante do PDRSX responsável pela contratação;
 - 7.2.2 Contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com o PDRSX;
 - 7.2.3 Licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Manual, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação do PDRSX, oferece proposta;
 - 7.2.4. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
 - 7.2.5. **Serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do PDRSX;
 - 7.2.6 **Obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas,





formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

- 7.2.7. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 7.2.8. Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do item 7.2.7, exigida justificativa prévia do contratante;
- 7.2.9 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- 7.2.10. notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 7.2.11. estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que fundamente o seu motivo e a sua melhor solução, tal como dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 7.2.12 serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para o PDRSX e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:





- 7.2.13 **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
- 7.2.14 obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- 7.2.15 termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
 - a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:
 - j) adequação orçamentária;
- 7.2.16 projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:





- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- 7.2.17 concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
 - a) menor preço;
 - b) melhor técnica;
 - c) maior desconto.
- 7.2.18 credenciamento: procedimento de chamamento público em que o PDRSX convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados;
- 7.2.19 **comissão de contratação**: equipe indicada pelo PDRSX, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- 7.2.20 sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a empresa Gestora divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
- 7.3 O processo licitatório tem por objetivos:





- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o PDRSX, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV incentivar a inovação e o desenvolvimento regional sustentável.
- 7.4. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento vedado pela LGPD.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

- I quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- 7.5 O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
 - I preparatória;
 - II de divulgação do edital de licitação;
 - III de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV de julgamento;
 - V de habilitação;
 - VI recursal;
 - VII de homologação.
- § 1º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste item, poder-se-á em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do PDRSX, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 2º Na licitação sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- 7.6 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se as diretrizes instituídas e projetos aprovados pelo Comitê Gestor, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
 - I a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;





- II a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso:
- III a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V a elaboração do edital de licitação;
- VI a elaboração de minuta de contrato, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VIII a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a PDRSX, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - III estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - IV justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - VI posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- 7.7. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
- § 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.





- § 2º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
 - I obtenção do licenciamento ambiental;
- § 3º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
 - I mulheres vítimas de violência doméstica;
 - II oriundos ou egressos do sistema prisional.
- 7.8. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
 - I menor preço;
 - II maior desconto;
 - III melhor técnica
- 7.9. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - I condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, com o intuito de viabilizar condições para as aquisições;
 - II determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo:
 - III condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
 - IV atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos anteriormente previstos, além das seguintes informações:
 - I especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - II indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;





- III especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
 - I a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
 - II o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
 - III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 7.10. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a PDRSX poderá excepcionalmente:
 - I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo PDRSX;
 - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
- § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
- 7.11. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
 - I empreitada por preço unitário;
 - II empreitada por preço global;
 - III empreitada integral;
 - IV contratação por tarefa;
 - V contratação integrada;
 - VI contratação semi-integrada;
- § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo:





- 7.12. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para os responsáveis pelo assessoramento jurídico do PDRSX, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, os responsáveis pelo assessoramento jurídico do PDRSX deverão:
 - I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 - II redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- § 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a empresa gestora providenciará a divulgação do edital de licitação.
- § 3º Na forma deste artigo, os responsáveis pelo assessoramento jurídico do PDRSX também realizarão controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pelo Comitê Gestor ou da empresa Gestora competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- 7.13. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico do PDRSX.
 - Parágrafo único Além do sítio eletrônico, o edital de licitação poderá ser divulgado por outros meios cabíveis, visando garantir a maior publicidade possível.
- 7.14. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
 - I para aquisição de bens:
 - a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
 - b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
 - II no caso de serviços e obras:





- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 7.15 Serão desclassificadas as propostas que:
 - I contiverem vícios insanáveis:
 - II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PDRSX:
 - V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado em cada projeto do PDRSX.
- 7.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações neste Manual e nos editais de licitações;
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I empresas estabelecidas no território do Estado do Pará, ou no âmbito de abrangência do PDRSX.
- 7.17. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
 - I jurídica;





- II técnica:
- III fiscal, social e trabalhista;
- IV econômico-financeira.
- 7.18. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
 - I poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
 - II será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
 - III serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a empresa Gestora disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.20. As condições de habilitação serão definidas no edital.
- § 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.
- 7.21. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 7.22. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnicooperacional será restrita a:
 - I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
 - III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - IV prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
 - V registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:
 - VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





- 7.23. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.24. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
 - I balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - II certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.25. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à equipe de gestão da empresa Gestora ou ao Comitê Gestor, que poderá:
 - I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a gestão indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





- § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
- 7.26. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida;
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI razão da escolha do contratado;
 - VII justificativa de preço;
 - VIII autorização da empresa Gestora e/ou Comitê Gestor.
 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico do PDRSX.
- 7.27. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 7.28. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
 - II contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos





de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- III objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, o PDRSX deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

7.29. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- IV- para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade pública de interesse do PDRSX, ou beneficiada por projeto devidamente aprovado, que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em convênio de cooperação;
- 7.30. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
 - I licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
 - II bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo PDRSX.
 - § 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
 - a) quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
 - b) quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- 7.31 A apresentação de documentos far-se-á perante o endereço indicado no site do PDRSX, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis





- e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
- § 1º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
 - I de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
 - II não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- 7.32. Os contratos regidos por este Manual poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I unilateralmente pela empresa gestora, em nome do PDRSX:
 - a) quando houver modificação em projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por neste Manual;
 - II por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados ao PDRSX.
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.





- 7.33. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.34. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 7.35. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por decisão da empresa gestora ou Comitê Gestor;
 - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII razões de interesse público, justificadas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;
- 7.36. O objeto do contrato será recebido:
 - I em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - II em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;





- b) definitivamente, comissão designada pela Gestora, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pelo PDRSX não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo PDRSX não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 7.37. Os processos de execução de projetos deverão ser processados, física ou eletronicamente, por meio de processos administrativos, nos quais todos os atos e encaminhamentos deverão ser registrados;
- 7.38 Os processos deverão estar disponíveis à governança do PSDSX e às pessoas indicadas por esses, ou pessoas de direito;
- 7.39 No processo de contratação de compras, caso não se obtenha um fornecedor, após todas as etapas, a Gestora, após análise do item a ser fornecido, poderá optar em modificar a tipologia para Acordo de Cooperação Técnica Financeira ACTF, de modo a possibilitar a execução do projeto dentro do que foi proposto (prazo e atingimento de metas).
- 7.40 Acordo de Cooperação Técnica Financeira (ACTF) Instrumento contratual de execução direta pela organização proponente do projeto. Termo aplicável para contratação de pessoal e excepcionalmente quando do desenvolvimento das atividades envolvem complexidade de logística em decorrência da localização geográfica e limitação de fornecedor.
- 7.41 Poderão ser contratadas por ACTF diretamente pelos proponentes:





- a) compras de hortifrutigranjeiros, outros gêneros perecíveis e alimentação preparada, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- b) realização de oficinas em áreas de localização remota e de difícil acesso;
- c) deslocamento, hospedagem e alimentação em áreas de localização remota e de difícil acesso;
- d) abastecimento de veículos e embarcações, quando em estada eventual em localidades onde, por limitação de mercado por questões geográficas, não haja fornecimento regular de combustível, observados os limites estabelecidos neste Manual para os valores de contratações diretas;
- 7.42 As atividades que serão executadas por meio de ACTF deverão ser especificadas quando da negociação para o fechamento e assinatura do TAEP;
- 7.43 Ao ACTF são obrigatórios a prestação e aprovação de contas, cujas parcelas e contratos vindouros ficam condicionados ao cumprimento das exigências previstas neste subitem;
- 7.44 A prestação de contas será disciplinada por norma específica;
- 7.45 A Gestora poderá capacitar os proponentes quanto ao regramento adotado para prestação de contas ACTF;
- 7.46 O ACTF deverá ser executado fidedignamente ao projeto proposto, seja em aspectos técnicos, seja dos profissionais alocados;
- 7.47 É vedada a celebração de ACTF com proponentes que estejam inadimplentes, ou com quaisquer irregularidades identificadas na execução dos projetos no âmbito do PDRSX.

8. PROJETOS DE PESQUISA

- 8.1 Os projetos aprovados no âmbito do PDRSX que tenham característica de pesquisa poderão pagar bolsas de estudo a alunos e profissionais devidamente vinculados a instituições de ensino.
- 8.2 Fica autorizada a Gestora do PDRSX fazer o pagamento das bolsas de pesquisa.
- 8.3 A gestão de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, deverá ser objeto de seleção, e contrato com outra Gestora.
- 8.4 Os valores das bolsas deverão seguir os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq.
- 8.5 Valores superiores ao teto estabelecido deverão objeto de adotar outro tipo de instrumento contratual.





9 DOAÇÃO DE BENS

- 9.2 Os equipamentos, insumos, materiais diversos e bens adquiridos para atender aos projetos serão doados através de termo de doação.
- 9.3 No ato da assinatura do Termo de doação o proponente compromete-se a utilizar os bens objeto da doação exclusivamente na consecução do objeto do Projeto, em plena conformidade com os objetivos aprovados e, exclusivamente, em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias, sendo expressamente vedada sua alienação a terceiros, dentro do prazo estabelecido no Termo de Doação.
- 9.3.1 A utilização dos bens doados para qualquer outro fim que não o definido no termo de doação implicará a revogação da doação, nos termos dos artigos 553, 555, 1.911 e 1.848, §2º do Código Civil Brasileiro.
- 9.3.2 O não cumprimento das obrigações constantes no termo de doação, implicará na revogação da doação, nos termos dos artigos 553, 555, 1.911 e 1.848, §2º do Código Civil Brasileiro, com a adoção das medidas judiciais de busca e apreensão em caso de recusa na devolução dos referidos bens.
- 9.3.3 Os bens imóveis e os móveis, quando couber, deverão ser gravados em cartório, a fim de dar efetividade à cláusula de inalienabilidade prevista no Termo de Doação.
- 9.4 A partir da Doação, será do proponente todas as obrigações decorrentes da utilização, conservação e manutenção dos bens doados, nelas incluídas os seguros, impostos, multas e demais encargos decorrentes, quando aplicáveis.
- 9.5 A Governança, Norte Energia e Gestora poderão empreender visitas aos locais de utilização dos bens objeto de doação, a fim de constatar a regularidade de sua utilização, bem como solicitar à instituição proponente formalmente o envio de relatórios com a mesma finalidade.

10.ENCERRAMENTO

- 10.1 Os instrumentos bilaterais firmados no âmbito do PDRSX, visando a execução dos projetos, serão extintos por meio de Termos de Encerramento, que poderão apresentar a forma de resolução, resilição e rescisão;
- 10.2 A resolução ocorrerá quando houver inexecução relevante das obrigações contratuais, de uma das partes seja por mora ou cumprimento defeituoso, seja ela culposa ou involuntária.
- 10.3 Na resilição onde o contrato se extingue por ambas as partes, de comum acordo, dissolver a relação jurídica, proceder-se-á o distrato;
- 10.4 Na resilição onde o contrato se extingue pela vontade de somente uma das partes, proceder-se-á com a resilição unilateral;





- 10.5 A rescisão contratual, poderá se dar quando houver lesão e não seja possível restaurar o equilíbrio contratual, situação em que o documento adequado para extinção do vínculo será o Termo de Encerramento padrão;
- 10.6 Os termos de resolução ou resilição não darão ampla quitação do objeto contratual e não são óbice para que sejam adotados os encaminhamentos necessários para compensação dos prejuízos;

11.IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1Apurada quaisquer pendências ou irregularidades no uso dos recursos ou na execução dos projetos ou contratos, a Gestora notificará o responsável para saná-las ou apresentar razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, dando ciência da apuração à governança e à Norte Energia S/A.;
- 11.2 Se as irregularidades não forem sanadas e/ou as razões de justificativas não forem acolhidas, a Gestora oficiará a inadimplência do Projeto à NE e à governança;
- 11.3 A não resolução de irregularidades na execução de atividades e prestação de contas ensejará ao proponente, conforme o caso, aplicação das seguintes sanções pelo Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Xingu (CGDEX), sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas previstas em lei:
 - I. Suspensão dos repasses;
 - II. Rescisão de Instrumentos firmados;
 - III. Glosa de valores:
 - IV. Devolução integral ou parcial dos recursos ao PDRSX;
 - V. Comunicação ao CGDEX da sua inadimplência;
 - VI. Ficará inadimplente para apresentação de novos projetos no Edital seguinte.
 - VII Suspensão temporária de participar em seleção e impedimento de ser contratado no âmbito do PDRSX, por prazo não superior a dois anos;
 - VIII Declaração de idoneidade para licitar ou celebrar instrumentos, no âmbito do PDRSX, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PDRSX, que será concedida na ocasião de ressarcimentos prejuízos causados;
- 11.4 Também é passível de sanção a não utilização e/ou respeito à marca do PDRSX.
- 11.5 É garantido ao jurisdicionado o pleno direito de defesa, o qual deverá protocolar as respostas e relatório de adequação(ões) junto à Gestora;





11.6 A Gestora ou a Coordenação Geral promoverão vistorias de conformidade (via execução direta ou via profissionais especializados contratados).

12. DOS ENCAMINHAMENTOS DAS IRREGULARIDADES

- 12.1 Quando constatada a inexecução de projetos, motivadas pela instituição proponente e, mesmo após tratativas, reste caracterizada a inércia, dever-se-á comunicar ao Comitê Gestor e à Norte Energia, para apreciação da situação e autorização ao manejo de ação judicial;
- 12.2 No caso de inexecução contratual pelas empresas contratadas, cabível a execução judicial pela empresa Gestora contratante, após autorização do Comitê Gestor;
- 12.3 Verificado o desvio de finalidade do projeto, o Comitê Gestor deverá ser informado e, após autorização, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Manual, assim como realizado o juízo de adequação para propositura de ação judicial;
- 12.4 Quando houver indício da prática de ilícitos penais, envolvendo os projetos do PDRSX, dar-se-ão os seguintes encaminhamentos:
 - a) crimes de ação penal privada: registro de queixa pela Gestora e/ou Norte Energia;
 - b) crimes de ação penal condicionada à representação: encaminhar registro de representação à autoridade policial, ao Ministério Público competente ou ao juiz competente;
 - c) crimes de ação penal pública incondicionada: encaminhar relato formal ao Ministério Público competente;
 - d) atos de improbidade, tais como enriquecimento ilícito e lesão ao erário: encaminhar ao Ministério Público competente.
- 12.5 A análise das irregularidades deverá ser objeto de parecer dos encarregados para assessoramento jurídico do PDRSX, os quais farão o enquadramento nas regularidades e a adequação aos encaminhamentos dispostos neste Manual.